

**ATA INTERNA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01.010/2023 – TP  
JULGAMENTO DAS HABILITAÇÃO**

Às 09:00h (nove) horas do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2023, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pacajus, sito a Rua Raimundo Costa, nº 553 - Centro, Pacajus – Ce, a Presidente Celina Espíndola de Sousa Pontes e os membros, Regina Fernandes Maciel e Quesia Bezerra Tavares, designadas através da Portaria nº 127/2023 de 19 de maio de 2023, para a realização da Sessão interna de julgamento das Habilitação apresentadas ao processo na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS – CE**. A Presidente realizou suas considerações iniciais ao passo que deu início a análise dos documentos apresentados, obtendo o seguinte resultado para **EMPRESA HABILITADA: 01 - AMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA**. Motivo: A empresa atendeu todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório, portanto encontra-se habilitada. **EMPRESAS INABILITADAS: 02 - DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL**. Motivo: A empresa foi considerada inabilitada devido à ausência de manifestação em resposta à diligência. A não apresentação das informações solicitadas conforme o item “6.4.” do edital resultou na impossibilidade de aferir as informações necessárias. **03 - J P LOPES DE ALCANTARA – ME**. Motivo: A empresa não apresentou manifestação em atendimento à diligência, conforme estipulado no item “6.4.” do edital. A ausência de resposta levou à impossibilidade de avaliação das informações complementares necessárias. **04 - CONDUE ASSESSORIA CONTABIL LTDA**. Motivo: A empresa foi inabilitada devido à falta de manifestação em resposta à diligência, descumprindo o estabelecido no item “6.4.” do edital. A ausência de retorno impossibilitou a aferição das informações solicitadas. **05 - ORISMAR RODRIGUES DE AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**

**ADVOCACIA.** Motivo: A inabilitação da empresa ocorreu devido à apresentação de atestado incompatível com o objeto licitado, não abrangendo as especificidades requeridas. Além disso, foram observados indícios de irregularidade no atestado. A empresa apresentou o atestado incompatível em desacordo com o exigido no edital, estando a licitante, portanto INABILITADA, pois o atestado apresentado não abrange as especificidades do objeto tratado no presente processo, uma vez que no referido documento consta apenas escopo para treinamento acerca da nova lei de licitação, compreendendo similaridade apenas com o escopo previsto no item 5.4. do Termo de Referência – Anexo I do Edital, que trata sobre formações e capacitações. O escopo geral do objeto licitado apresenta grau de complexidade e o desenvolvimento de ferramentas de complexidade superior não prevista no atestado apresentado. Observamos que no site da câmara que emitiu o documento não foram encontrados os contratos relativos ao objeto do atestado de capacidade técnica, desta forma, foi observado indícios de irregularidade no atestado, uma vez que, ao realizar uma busca no portal da transparência do município de Varjota em relação à pessoa jurídica ORISMAR RODRIGUES DE AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 52.697.377/0001-45, não encontramos registros de contratos ou despesas empenhadas e liquidadas. Notamos que o representante da sociedade advocatícia ocupou o cargo de ASSESSOR JURÍDICO como pessoa física, enquanto o atestado foi emitido em nome da pessoa jurídica. Diante da análise detalhada do caso envolvendo a licitante Orismar Rodrigues de Aguiar Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ: 52.697.377/0001-45, no contexto da participação em um processo licitatório relacionado à governança pública, emerge uma série de indícios que sugerem irregularidades substanciais. A pesquisa efetuada no portal da transparência do município de Varjota revelou uma falta de correlação entre os serviços descritos no atestado apresentado e os registros de contratos ou despesas empenhadas e liquidadas em nome da mencionada pessoa jurídica. Tal desconexão levanta

questionamentos fundamentais acerca da idoneidade da documentação fornecida para respaldar a participação na licitação. Além disso, a constatação de que o representante da sociedade advocatícia, Orismar Rodrigues de Aguiar, anteriormente ocupou o cargo de Assessor Jurídico na câmara municipal, na qualidade de pessoa física, adiciona um componente preocupante. A possibilidade de acesso a informações confidenciais ou privilegiadas durante esse período, e a subsequente utilização dessas informações para obter vantagens no processo licitatório, configura um potencial uso indevido de informações internas, caracterizando conduta antiética e irregular. A transparência e clareza, valores fundamentais em processos licitatórios, estão comprometidas pela emissão de um atestado em nome de uma pessoa jurídica, quando os serviços foram efetivamente prestados por uma pessoa física. Esta disparidade entre a capacidade técnica real e a documentação apresentada intensifica as suspeitas de irregularidades. Considerando o exposto, há fortes indícios de violação de normas éticas e legais do documento apresentado. A emissão de atestado em nome de uma entidade diferente daquela que efetivamente prestou os serviços é passível de ser interpretada como uma ação irregular e ilegal, comprometendo a integridade do ato e violando princípios fundamentais de lisura e transparência. **06 - ACR CAJADO CONTABILIDADE – ME.** Motivo: A empresa foi inabilitada devido ao atestado profissional apresentado, que não atende aos objetivos da entidade licitante, sendo incompatível com o objeto licitado. **ATESTADO PROFISSIONAL** emitido pela empresa **ANTONIO NIVALDO GOMES MORORO JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCATÍCIA**, inscrita no CNPJ: 40.379.215/0001-80, em face ao técnico Dr. Anderson de Sousa Lima, Advogado OAB-CE 47.463, incompatível com o objeto licitado. O atestado não atende aos objetivos da entidade licitante, uma vez que se trata de um atestado de serviços de governança corporativa do meio privado, o que não abrange os serviços de governança das contratações públicas e tampouco o atendimento à Lei de Licitações. A documentação apresentada pela licitante, referente

ao atestado de serviços de governança corporativa do meio privado, revela uma discrepância substancial em relação às exigências específicas para a governança das contratações públicas. A distinção entre governança pública e corporativa privada ressalta a necessidade de critérios mais alinhados aos objetivos e princípios que regem o setor público. A governança pública, caracterizada por sua ênfase no atendimento aos interesses coletivos, participação cidadã, e conformidade estrita com leis e normativas específicas, difere significativamente da governança corporativa privada, centrada na maximização de valor para acionistas e na gestão eficaz de empresas privadas. No contexto da licitação em questão, a ausência de um atestado que atenda explicitamente aos requisitos da governança das contratações públicas pode comprometer a avaliação da capacidade técnica da licitante. A natureza específica dos serviços de governança corporativa do meio privado não se alinha diretamente com as demandas e responsabilidades inerentes à gestão pública, evidenciando a necessidade de uma documentação que respalde de maneira mais precisa as competências requeridas para o setor público. Observamos que a licitante apresentou atestado de qualificação técnica apenas para 01 profissional. A equipe técnica será composta por 02 profissionais. Desta forma deverão ser apresentados 02 atestados, um para cada profissional. **07 - INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA.** Motivo: A inabilitação ocorreu porque a empresa apresentou atestado de qualificação técnica para apenas 01 profissional, enquanto a equipe técnica necessária seria composta por 02 profissionais, descumprindo o estipulado no edital em desacordo com os itens 4.2.5.1. e 4.2.6.1.6. do edital. **08 - E. F. DE CARVALHO.** Motivo: DO ATESTADO PROFISSIONAL: A inabilitação ocorreu porque a empresa apresentou atestado de qualificação técnica para apenas 01 profissional, enquanto a equipe técnica necessária seria composta por 02 profissionais, descumprindo o estipulado no edital em desacordo com os itens 4.2.5.1. e 4.2.6.1.6. do edital. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA: A licitante apresentou atestado para consultoria técnica

Ass

Ass

Ass

administrativa, porém a licitação em Pacajus busca serviços especializados em governança de contratações. A disparidade técnica e operacional entre os objetos torna o atestado incompatível, não oferecendo parâmetros suficientes para a aceitação pela comissão de licitação. A inabilitação é necessária para garantir a conformidade técnica ao escopo da licitação. A análise criteriosa do atestado apresentado pela licitante revela uma incompatibilidade substancial em relação ao objeto proposto no edital de licitação do município de Pacajus, que visa a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de governança das contratações para a Câmara Municipal de Pacajus. O atestado fornecido refere-se à prestação de serviços com consultoria técnica administrativa na Câmara Municipal de Poranga – CE, conforme os termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contudo, a natureza e escopo dessa consultoria não se alinham adequadamente ao objeto da presente licitação, que demanda expertise específica na governança das contratações. A governança nas contratações, conforme delineado no edital, implica uma abrangência técnica mais ampla e operacional, indo além dos parâmetros estabelecidos para a consultoria técnica administrativa mencionada no atestado. A complexidade e os requisitos específicos relacionados à governança das contratações requerem uma expertise distinta, a qual não fica devidamente evidenciada no documento apresentado. Diante disso, a Comissão de Licitação entende que o atestado fornecido pela licitante não atende aos critérios necessários para respaldar a habilitação técnica no âmbito desta licitação. A incompatibilidade entre o objeto do atestado e o objeto licitado compromete a adequação da experiência técnica da licitante às exigências específicas da contratação proposta. Assim, a decisão de inabilitar a licitante baseia-se na necessidade de garantir a qualidade técnica e a adequação das competências da empresa ao objeto da licitação, assegurando, desta forma, a eficácia e o êxito na prestação dos serviços de assessoria e consultoria em governança das contratações para a Câmara Municipal de Pacajus -

*Flu*  
*[Signature]*

CE. 2 – SECRETARIA DE SAÚDE DE URUOCA: O atestado da licitante, voltado para consultoria em gestão pública, não atende aos requisitos específicos da governança das contratações exigidos na licitação de Pacajus. A incompatibilidade técnica justifica a inabilitação para assegurar a conformidade necessária aos serviços especializados da Câmara Municipal. O atestado fornecido pela licitante, relativo à consultoria na área de gestão pública, não se alinha de maneira adequada com o objeto da presente licitação. Observa-se uma incompatibilidade substancial devido ao escopo diferenciado entre a consultoria apresentada e os serviços especializados de assessoria e consultoria na área de governança das contratações pretendidos pela Câmara Municipal. Essa discrepância é evidenciada pela natureza mais abrangente da governança das contratações, que requer uma especialização específica nos procedimentos licitatórios e na gestão contratual, não devidamente contemplada no atestado. A falta de foco na amplitude técnica necessária para lidar com as complexidades das contratações públicas, aliada à ênfase nas áreas financeira e operacional no atestado, não oferece as garantias exigidas para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Pacajus. Portanto, com base nessas considerações, a incompatibilidade técnica torna-se evidente, justificando a necessidade de inabilitação da licitante. Essa medida é crucial para assegurar que os serviços contratados atendam efetivamente aos requisitos especializados da governança das contratações, garantindo a qualidade e a conformidade necessárias para a execução dos trabalhos pela Câmara Municipal de Pacajus. **09 - A V ASSESSORIA CONTABIL, SERVICOS E INFORMATICA LTDA / R & A ASSESSORIA CONTABIL, .SERVICOS E INFORMATICA S/S LTDA.** Motivo: A empresa foi inabilitada devido à disparidade técnica entre o atestado apresentado e os requisitos da licitação, sem atender adequadamente ao escopo do objeto licitado. 01 – CAMARA MUNICIPAL DE GRAÇA: A licitante apresentou atestado para consultoria técnica administrativa, porém a licitação em Pacajus, busca serviços especializados em governança de contratações. A

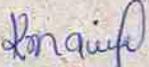
disparidade técnica e operacional entre os objetos torna o atestado incompatível, não oferecendo parâmetros suficientes para a aceitação pela comissão de licitação. A empresa foi inabilitada por descumprir o item 4.4.1 do edital, apresentando atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado. A análise criteriosa do atestado apresentado pela licitante revela uma incompatibilidade substancial em relação ao objeto proposto no edital de licitação do município de Pacajus, que visa a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de governança das contratações para a Câmara Municipal. O atestado fornecido refere-se à prestação de **SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NOS MOLDES, DA LEI 14.133/2021, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA/CE**. Contudo, a natureza e escopo dessa consultoria não se alinham adequadamente ao objeto da presente licitação, que demanda expertise específica na governança das contratações. A governança nas contratações, conforme delineado no edital, implica uma abrangência técnica mais ampla e operacional, indo além dos parâmetros estabelecidos para a elaboração de uma das inúmeras ferramentas de gestão do objeto escopo dessa licitação, mencionada no atestado. A complexidade e os requisitos específicos relacionados à governança das contratações requerem uma expertise distinta e ampla, a qual não fica devidamente evidenciada no documento apresentado. Diante disso, a Comissão de Licitação entende que o atestado fornecido pela licitante não atende aos critérios necessários para respaldar a habilitação técnica no âmbito desta licitação. A incompatibilidade entre o objeto do atestado e o objeto licitado compromete a adequação da experiência técnica da licitante às exigências específicas da contratação proposta. Assim, a decisão de inabilitar a licitante baseia-se na necessidade de garantir a qualidade técnica e a adequação das competências da empresa ao objeto da licitação, assegurando, desta forma, a eficácia e o êxito na prestação dos serviços de assessoria e consultoria em

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

governança das contratações para a Câmara Municipal de Pacajus – CE. 02 - ATESATDO DE URUOCA: No exercício de 2023 (nem nos exercício anteriores) não constam empenhos para o objeto licitado de governança. Os empenhos existentes são apenas para serviços de contabilidade. Indicado indícios de que o atestado não detém veracidade. Também não foi possível aferir existência de processos/procedimentos licitatórios. **10 - AGUIAR SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA.** Motivo: A empresa foi inabilitada por descumprir o item 4.4.1 do edital, apresentando atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado. Então a Senhora Presidente informa que o resultado do julgamento de habilitação será publicado na imprensa oficial, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma ficará aberto o prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações a partir do dia útil seguinte à publicação do resultado de julgamento acima referido. Finalizando tudo, às 09h:37mim, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros presentes. Pacajus-CE, 29 de dezembro de 2023.



**Celina Espíndola de Sousa Pontes**  
Presidente



**Regina Fernandes Maciel**  
Membro



**Quesia Bezerra Tavares**  
Membro